



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 71 da Medida Provisória nº 1.303/2023, que altera dispositivos da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, restringindo de forma excessiva e injustificada o acesso ao benefício do Seguro-Desemprego, na modalidade Seguro-Defeso, destinado às pescadoras e aos pescadores artesanais.

De acordo com o texto, a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento. Assim, a homologação do documento pela prefeitura será uma exigência obrigatória para a concessão do benefício.

Além disso, a MPV condiciona o acesso ao benefício à existência de dotação orçamentária, introduzindo um critério fiscal que contraria o espírito da política pública, cujo objetivo é garantir a subsistência desses trabalhadores durante o período em que a pesca é proibida por razões ambientais. Tal limitação ignora a realidade socioeconômica dessas populações e compromete a efetividade do benefício.



* C D 2 5 3 2 6 9 7 0 5 4 0 0 * ExEdit

Portanto, a supressão do art. 71 busca preservar os direitos dos pescadores e pescadoras artesanais, assegurando-lhes o acesso ao Seguro-Defeso de forma justa, desburocratizada e compatível com as garantias sociais previstas na legislação brasileira.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253269705400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



LexEdit

* C D 2 5 3 2 6 9 7 0 5 4 0 0 *